

# Regulamentação da LICSF

## Apresentação & considerações gerais



Março 2025



# Aviso

A presente apresentação tem como base e fonte a regulamentação citada. Não obstante todos os esforços desenvolvidos para garantir a precisão da informação aqui contida, a autora não se responsabiliza por erros ou omissões. A informação contida neste módulo expressa a opinião da autora e não reflecte necessariamente a jurisprudência, doutrina ou posição oficial de qualquer órgão judicial, regulatório ou legislativo moçambicano ou qualquer outra pessoa. A informação é, por razões de brevidade, de natureza geral e a legislação subjacente está sujeita a alterações sem aviso prévio. Por favor, obtenha conselho profissional antes de fazer uso desta informação. Apenas advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique ([www.oam.org.mz](http://www.oam.org.mz)) estão habilitados à prática de actos próprios da advocacia, nomeadamente o mandato judicial e a consulta jurídica.

# Introdução

- A Lei 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF) entrou em vigor em 31 de Março de 2024;
- Desde essa data, quer o Conselho de Ministros, quer o Banco de Moçambique, têm vindo a emitir diversos diplomas e normativos que visam assegurar que as normas e procedimentos relativos a Instituições de Crédito (IC) e Sociedades Financeiras (SF) estão alinhados com a LICSF;
- O Regulamento da LICSF (RLICSF) foi aprovado pelo Decreto 50/2024, de 11 de Julho;
- Há ainda a destacar diversa regulamentação complementar, nomeadamente:
  - Decreto 38/2024, de 10 de Junho, que cria e estabelece o regime jurídico das sociedades gestoras de fundos de garantia mútua;
  - Aviso 3/GBM/2020 de 23 de Abril, que estabelece o capital social mínimo para as empresas prestadoras de serviços de pagamentos;
  - Aviso 2/GBM/2021 de 19 de Outubro, que estabelece o quadro regulamentar aplicável à actividade das sociedades de investimento;
  - Aviso 8/GBM/2021 de 22 de Dezembro, que aprova o Código de Conduta das IC e SF;
  - Aviso 3/GBM/2023 de 10 de Agosto, que aprova o regulamento para o exercício da actividade de agente não bancário
  - Aviso 6/GBM/2023 de 16 de Outubro, que aprova o regulamento sobre rácios e limites prudenciais das sociedades de garantia mútua;
  - Aviso 1/GBM/2024 de 15 de Março, que estabelece normas sobre fundos próprios e limites prudenciais para as empresas prestadoras de serviços de pagamentos;
  - Aviso 11/GBM/2024 de 30 de Agosto, que estabelece o capital social mínimo das sociedades de garantia mútua e das sociedades gestoras dos fundos de garantia mútua.
- Mantém-se em vigor diversa regulamentação já aprovada, tais como o capital social mínimo de IC e SF (Aviso 7/GBM/2017 de 3 de Abril) (com excepção das acima mencionadas), o regulamento sobre rácios e limites prudenciais de IC (Aviso 9/GBM/2017 de 5 de Junho) e outros específicos de IC.



# Instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microfinanças

## Instituições de crédito

- Bancos
- Microbancos
- Cooperativas de crédito

## Sociedades financeiras

- Empresas prestadoras de serviços de pagamento
- Sociedades financeiras de corretagem
- Sociedades gestoras de fundos de investimento
- Sociedades gestoras de patrimónios
- Sociedades de capital de risco
- Sociedades administradoras de compras em grupo
- Sociedades emitentes ou gestoras de cartões bancários
- Sociedades de locação financeira
- Sociedades de factoring
- Sociedades de investimento
- Sociedades de garantia mútua
- Casas de câmbio
- Casas de desconto
- Sociedade gestora de fundos de garantia mutuária

## Operadores de microfinanças

- (Microbancos)
- (Cooperativas de crédito)
- Organizações de poupança e empréstimo
- Operadores de microcrédito

- No geral, todas as instituições devem cumprir com os mesmos requisitos de KYC e aprovação prévia para o seu licenciamento – apenas operadores de microfinanças que não sejam IC estão sujeitos a mero registo
- Cada tipo de instituição está sujeita a capital social mínimo específico para a actividade, bem como ao pagamento de taxa de licenciamento e taxa anual diferenciadas
- Não existem normas prudenciais específicas para instituições do sector de microfinanças que sejam IC – todas as instituições de crédito estão sujeitas às mesmas normas prudenciais
  - Quando a dimensão, localização ou o perfil de risco do operador de microfinanças o justifique, o Banco de Moçambique pode sujeitá-las à supervisão prudencial
  - Quando a dimensão, localização ou outros elementos relativos às cooperativas de crédito não o justifiquem, o Banco de Moçambique pode dispensá-las de supervisão prudencial, passando sobre as mesmas a efectuar apenas monitorização
- As sociedades financeiras devem cumprir com as normas prudenciais específicas do respectivo sector
- Os valores de taxas e multas estão indexados ao salário mínimo do sector bancário
- Para 2024, vigoram os seguintes salários mínimos do sector bancário (Diploma Ministerial 37/2024, de 22 de Maio):
  - 17.881,31 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades em Bancos e Seguradoras
  - 15.741,29 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas microfinanças e micro-seguradoras

# Algumas novidades do RLICSF

## Licenciamento

- Depósito prévio deve ser proveniente de contas bancárias dos proponentes
- Prazo para decisão de pedido de licenciamento: 180 dias (LICSF)
- Taxa de licenciamento
- Taxa anual

## Abertura, mudança e encerramento de agências

- Autorização prévia do BM, condicionada à análise da capacidade financeira do proponente e aos impactos sócio-económicos na comunidade (novos requisitos acrescem aos existentes)
- Instituição deve apresentar declaração relativa a cumprimento de regras prudenciais
- Encerramento permanente ou temporário por prazo superior a 21 dias carece de apresentação de dados relativos ao impacto do encerramento
- Comunicação ao BM sobre situações de encerramento temporário de agências por períodos inferiores a 21 dias (comunicação prévia) ou em situações de força maior (no prazo de 48h)
- Abertura condicionada a vistoria prévia

## Registo especial

- Passa a incluir novos elementos:
  - Data da autorização para transformação
  - Data de transformação
  - Data de autorização para fusão ou cisão
  - Data de cisão ou fusão
- Prazo: 60 dias a contar da data em que o facto tiver ocorrido
- Excepção – registo de capital subscrito e realizado de cooperativas de crédito é feito no prazo de 45 dias a contar do fecho do exercício económico

## Alterações estatutárias

- Prazo de decisão pelo BM: 60 dias

## Processo de contravenções

- Regulamentação do processo contravencional

## Inscrição como operador de microfinanças

- Caduca se actividade não iniciar no prazo de 180 dias (excepcionalmente prorrogável por mais 90 dias)
- É cancelada se actividade cessar por mais de 6 meses
- Não aplicável a microbancos e cooperativas de crédito (seguem regime geral de IC)

# Capital social mínimo, taxa de licenciamento e taxa anual

| Tipo de instituição                                   | Capital social mínimo | Taxa de licenciamento (n.º salários mínimos) | Taxa anual (n.º salários mínimos) |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Instituição de crédito</b>                         |                       |                                              |                                   |
| Banco                                                 | 1 700 000 000,00      | 106                                          | 53                                |
| Microbanco                                            |                       |                                              |                                   |
| Caixa geral de poupança e crédito                     | 5 000 000,00          | 19                                           | 9                                 |
| Caixa económica                                       | 2 400 000,00          | 9                                            | 4                                 |
| Caixa de poupança postal                              | 1 800 000,00          | 7                                            | 3                                 |
| Caixa financeira rural                                | 1 200 000,00          | 4                                            | 2                                 |
| Cooperativa de crédito                                | 200 000,00            | 1                                            | 1                                 |
| <b>Sociedade financeira</b>                           |                       |                                              |                                   |
| Sociedades de locação financeira                      | 25 000 000,00         | 31                                           | 16                                |
| Sociedades de investimento                            | 25 000 000,00         | 31                                           | 16                                |
| Sociedades de garantia mútua                          | 30 000 000,00         | 31                                           | 16                                |
| Sociedades prestadoras de serviços de pagamento       |                       |                                              |                                   |
| Instituições de moeda electrónica                     | 25 000 000,00         | 31                                           | 16                                |
| Agregadores de pagamento                              | 4 000 000,00          | 15                                           | 7                                 |
| Instituições de transferência de fundos               | 500 000,00            | 3                                            | 2                                 |
| Sociedades de capital de risco                        | 10 000 000,00         | 22                                           | 11                                |
| Casas de desconto                                     | 10 000 000,00         | 22                                           | 11                                |
| Sociedades emitentes ou gestoras de cartões bancários | 3 500 000,00          | 13                                           | 7                                 |
| Sociedades de factoring                               | 3 500 000,00          | 13                                           | 7                                 |
| Casas de câmbio                                       | 2 500 000,00          | 7                                            | 3                                 |
| Sociedades financeiras de corretagem                  | 1 400 000,00          | 5                                            | 3                                 |
| Sociedades gestoras de fundos de investimento         | 700 000,00            | 4                                            | 2                                 |
| Sociedades gestoras de património                     | 700 000,00            | 4                                            | 2                                 |
| Sociedades administradoras de compras em grupo        | 700 000,00            | 4                                            | 2                                 |
| Sociedades corretoras                                 | 420 000,00            | 3                                            | 1                                 |
| Sociedade gestora de fundos de garantia mútua         | 30 000 000,00         | 31                                           | 16                                |
| <b>Operadores de microfinanças</b>                    |                       |                                              |                                   |
| Organizações de poupança e empréstimo                 | 150 000,00            | 0,93                                         | 0,47                              |
| Operadores de microcrédito                            | 75 000,00             | 0,47                                         | 0,23                              |

- Capital social mínimo é actualizado por Aviso do Banco de Moçambique (última actualização em 2017, com excepção das entidades no mercado de garantias mútuas, apenas agora criadas)
- As taxas podem ser actualizadas por diploma do Ministro das Finanças
- A taxa de licenciamento é paga no prazo de 60 dias a contar da autorização de licenciamento
- A taxa anual é paga até 31 de Março
- O valor das taxas é receita do Banco de Moçambique

# Operadores de microfinanças

## Definição de Microfinanças

- Actividade que consiste na prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão (LICSF)
- Operações de reduzida e média dimensão – serviços financeiros prestados por operadores de microfinanças cujo valor, individualmente considerado, não ultrapasse os limites fixados pelo BM (RLICSF)
- Valor de operações de reduzida e média dimensão a ser determinado por Aviso do BM (RLICSF)

## Generalidades

- Deixam de estar agrupados por categorias consoante o tipo de depósitos recebido
- Desaparece a figura do intermediário de captação de depósitos – esta figura fica diluída, entre agentes bancários e não bancários

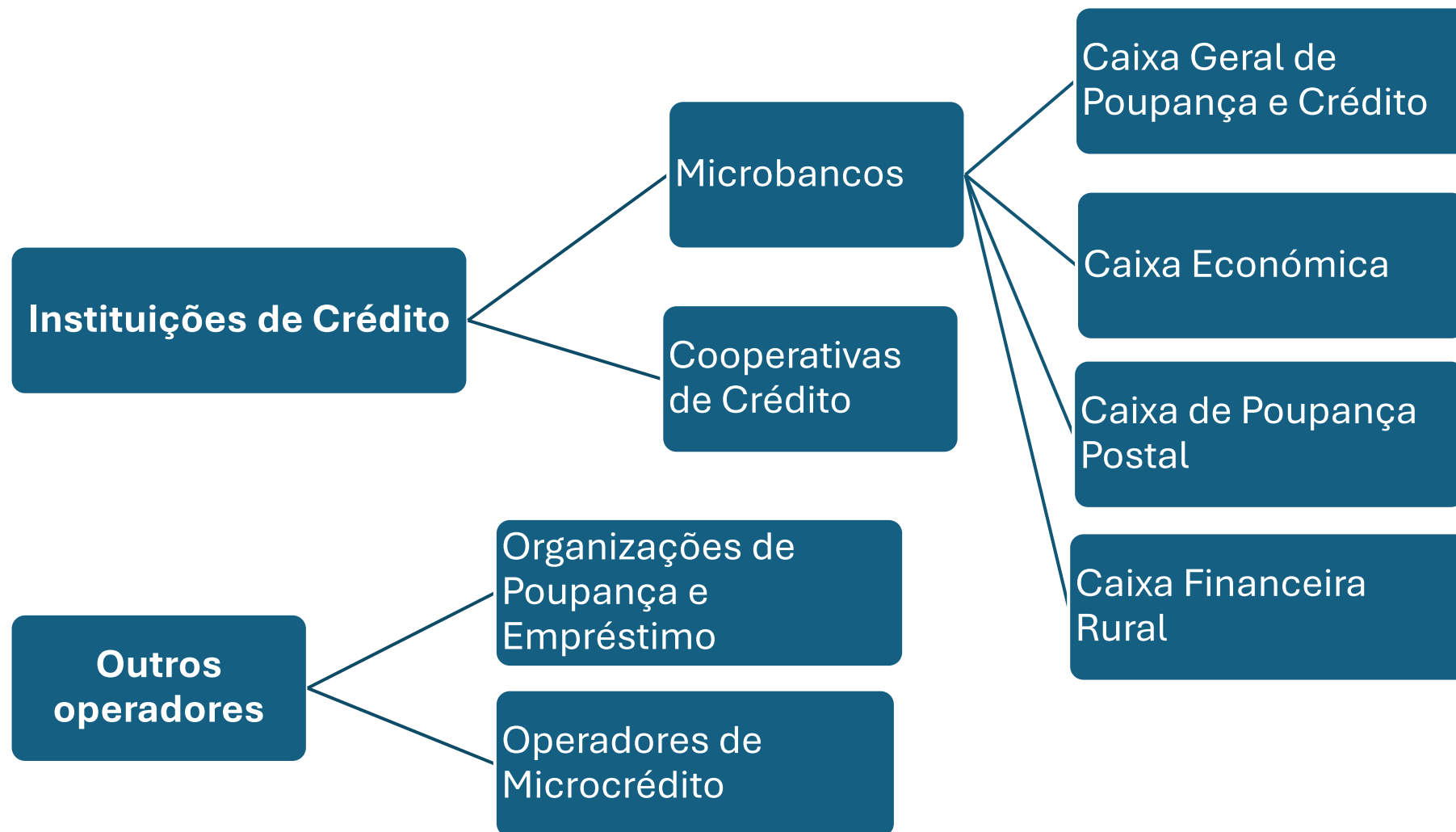
## Autorização e registo

- Para microbancos e cooperativas de crédito – regime aplicável a IC (ver LICSF)
- Para outros operadores de microfinanças:
  - Inscrição junto do BM
  - Prazo de decisão: 90 dias
  - Reforçados os requisitos de KYC de proponentes

## Supervisão e governação

- Microbancos e cooperativas de crédito – regime geral aplicável a IC
- Outros operadores de microfinanças – regime de monitorização
- Excepções – sempre que o volume de negócios e actividade justifique

# Tipos de operadores de microfinanças





# Operações

## Microbancos

- Podem ser autorizados a realizar outras actividades que a Lei lhes não proíba, **com excepção do comércio de câmbios**
- O somatório de todas as operações de reduzida e média dimensão não pode ser inferior ao estabelecido, por Aviso, pelo BM
- Caixa de poupança postal pode conceder créditos, contudo não pode utilizar as poupanças mobilizadas

## Cooperativas de crédito

- Devem constituir-se nos termos da Lei Geral das Cooperativas
- Quando a redução do capital social comprometa a observância dos rácios e limites prudenciais, a amortização dos títulos de capital dos membros exonerados, excluídos ou falecidos apenas pode ter lugar com entrada de novos membros
- A residência na mesma área deixa de ser considerado elemento de ligação

## Organizações de poupança e empréstimo

- BM estabelece por Aviso o número máximo de depositantes e o montante máximo de depósito por membro

## Operadores de microcrédito

- Título de operador de microcrédito pode ser transmitido por morte, a título de sucessão legal ou testamentária
- Título de operador de microcrédito pode ser transmitido por negócio entre vivos
  - Transmitente não pode solicitar nova inscrição por prazo de 3 anos
- Novo titular deve ser inscrito e cumprir com requisitos de inscrição

# Contravenções e sanções

## Classificação (LICSF)

- Contravenções em geral
- Contravenções especialmente graves

## Sanções (LICSF)

- Contravenções em geral
  - Pessoas singulares: 10 a 100 salários mínimos
  - Pessoas colectivas: 50 a 2,500 salários mínimos
- Contravenções especialmente graves
  - Pessoas singulares: 20 a 500 salários mínimos
  - Pessoas colectivas: 100 a 5,000 salários mínimos

- Sanções adicionais (ver LICSF)
- Outras contravenções e crimes, e respectivas sanções, definidas em legislação específica (eg Código Penal, AML/CTF)
- IC e SF têm responsabilidade solidária pelo pagamento de multas dos seus dirigentes, funcionários ou representantes
- Ausência injustificada de testemunhas e peritos – multa até 10 salários mínimos
- Multas podem ser pagas até máximo de 3 prestações, sujeito a aprovação prévia de BM
- Processo contravencional definido na LICSF e regulamentado na RLICSF
- Recurso de decisões de BM para Tribunal Judicial de Província – efeito suspensivo com depósito de multa
- Prazo de decisão pelo BM – 90 dias após apresentação da defesa
- Processo contencioso sujeito a segredo de justiça até ser proferida decisão administrativa



# Questões?

Obrigada

[legal@amomif.org](mailto:legal@amomif.org)